

Placa colocada em comitê eleitoral não está sujeita ao limite de 4m<sup>2</sup>, porque funciona como identificação do próprio comitê. Precedentes: AgRgREspe nº 28.066/SP, rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 14.3.2008, e REspe nº 27.696/SP, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJ de 1º.2.2008.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

**Presidência do Sr. Ministro Eros Grau. Presentes os Srs. Ministros Carlos Alberto Menezes Direito, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.**

Brasília, 26 de agosto de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 467 / 2008

##### ACÓRDÃO

#### AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27.749 – CLASSE 22ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

**Relator:** Ministro Ari Pargendler.

**Agravante:** Ministério Público Eleitoral.

**Agravado:** Dilvan Rodrigues Silva.

**Advogados:** Paulo Goyaz Alves da Silva e outros.

##### Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL. INSCRIÇÃO EM MURO. PRECEDENTES.

- Pintura em muro de propriedade particular não é considerada propaganda eleitoral irregular; pode, inclusive, ser superior a 4m<sup>2</sup>, segundo precedentes deste Tribunal.

- Agravo a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

**Presidência do Sr. Ministro Eros Grau. Presentes os Srs. Ministros Carlos Alberto Menezes Direito, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.**

Brasília, 26 de agosto de 2008.

##### Resolução

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 464/2008.

##### RESOLUÇÃO

#### 22.908 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.894 – CLASSE 19ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

**Relator:** Ministro Ari Pargendler.

**Interessado:** Tribunal Superior Eleitoral.

**Removida:** Juliana Bernardes da Silva.

##### Ementa:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE SERVIDOR. DEFERIMENTO.**

- **Atendidos os pressupostos autorizadores da remoção da servidora, o pedido pode ser deferido (Res.-TSE nº 22.660/2007).**

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, deferir o pedido de remoção, sem ônus para a administração pública, nos termos do voto do relator.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

#### Intimação

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 145/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.944 – CLASSE 32ª – SANTA CATARINA (IMBUIA).

**RELATOR:** MINISTRO ARI PARGENDLER.

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

**RECORRIDO:** ANTONIO OSCAR LAURINDO.

**ADVOGADOS:** DRA. LARISSA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO E OUTROS.

**PROTOCOLO:** 33708/2008.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 28.944.

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 146/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 29460 – CLASSE 32ª – SANTA CATARINA (MODELO).

<b>RELATOR:</b>	<b>MINISTRO JOAQUIM BARBOSA.</b>
<b>RECORRENTE:</b>	ARI MICHELS.
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>PIERRE VANDERLINDE E OUTROS.</b>
<b>RECORRIDO:</b>	<b>IMÍLIO ÁVILA.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>JÚLIO GUILHERME MÜLLER E OUTROS.</b>
<b>PROTOCOLO:</b>	<b>Nº 32727/2008.</b>

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 29460.

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 143 / 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 30.391 – RORAIMA (2ª ZONA ELEITORAL - CARACARAÍ).

**RELATOR:** MINISTRO MARCELO RIBEIRO.

**EMBARGANTE:** ANTÔNIO DA COSTA REIS.

**ADVOGADOS:** DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO.

**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

**EMBARGADA:** COLIGAÇÃO JUSTIÇA, TRABALHO E PROGRESSO (PR/PSDB/PSC/DEM/PMDB/PT/PT DO B/PSDC/PSB/PPS).

**ADVOGADOS:** HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO.

Fica intimada a embargada, por seus advogados, do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Ribeiro, com o seguinte teor:

##### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos modificativos, opostos por Antônio da Costa Reis, em face do acórdão de fls. 607-613, que deu provimento aos recursos especiais do Ministério Público Eleitoral e da Coligação Justiça, Trabalho e Progresso, indeferindo o registro de candidatura do embargante.

Tendo em vista o caráter infringente pretendido nos embargos, intimem-se os embargados para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 5 de outubro de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.